

**LEI N.º 2.866, DE 25 DE MAIO DE 2016.****Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais para a Próxima Legislatura.**

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam fixados da seguinte forma, os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2.017:

I – para o Prefeito: R\$14.409,52 (catorze mil quatrocentos e nove reais e cinquenta e dois centavos);

II – para o Vice-Prefeito: R\$7.204,76 (sete mil duzentos e quatro reais e setenta e seis centavos);

III – para os Secretários Municipais: R\$4.160,26 (quatro mil cento e sessenta reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º. Fica garantida a atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais na forma estabelecida no art. 18, XIX, “b” e “c” da Lei Orgânica.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS, 25 DE MAIO DE 2.016.

André de Almeida Mendonça
Prefeito Municipal